Lei nº. 1.434/2013

De: 12.04.2013

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito de Comodoro/MT – CMT."

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, o Conselho Municipal de Trânsito – CMT.

Parágrafo Único. O CMT é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência sobre questões referentes à gestão do trânsito e das vias públicas.

Art. 2º. Em sua circunscrição, ao Conselho Municipal de Trânsito – CMT – compete:

I. participar da formulação da política municipal do transito de Comodoro;
II. acompanhar a execução dessas políticas;
III. coordenar audiências públicas para os projetos de impacto;
IV. emitir parecer sobre a implantação destes projetos no sistema de trânsito;
V. opinar sobre o orçamento municipal na parte relativa à área de trânsito;

VI. promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
VII. instituir grupos de trabalho ou comissões que atuarão como órgão auxiliar do conselho;
VIII. acompanhar e fiscalizar os atos praticados pelos poderes competentes;
IX. solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;
X. implantar e manter, caso entender necessário, estacionamento rotativo ou remunerado;
XI. opinar sobre a regulamentação da política municipal de transporte coletivo de passageiros, serviços de táxi e moto táxi;
XII. sugerir normas para circulação de veículos de cargas especiais ou substâncias perigosas pelas vias municipais;
XIII. firmar convênios e contratos, observadas as regras da Lei Federal nº 8.866/93, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando à consecução dos objetivos e finalidades indicadas na presente Lei.

Art. 3º. O Conselho será composto por membros titulares e suplentes, com direito a voz e voto, indicados pelas seguintes entidades/órgãos Municipais:

I. 01 (um) membro da Secretaria de Administração;
II. 01 (um) membro da Secretaria de Obras;
III. 01 (um) membro da Secretaria da Educação e Cultura;
IV. 01 (um) membro da Secretaria da Saúde;
V. 01 (um) membro da 42ª CIRETRAN - Comodoro;
VI. 01 (um) membro do Poder Legislativo;
VII. 01 (um) membro da 26ª Subseção da OAB de Comodoro;
VIII. 01 (um) membro da Polícia Civil;
IX. 01 (um) membro da Polícia Militar;
X. 01 (um) membro da CDL;
XI. 01 (um) membro da JARI;

XII. 01 (um) membro dos Centros de Formação de Condutores;
XIII. 01 (um) membro de Escola Municipal, Estadual ou Particular;
XIV. 01 (um) membro do Clube de Serviço;
XV. 01 (um) membro do Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro;
XVI. 01 (um) membro das Lojas Maçônicas;

§ 1º. Cada titular será indicado com seu respectivo suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 2º. Os integrantes do Conselho, quando entenderem oportuno, poderão convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que pertinentes aos assuntos que estiverem sendo tratados.

§ 3º. O CMT elegerá sua diretoria, que será composta por: um Presidente(a), 1º Vice-presidente(a), 2º Vice-presidente(a), 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

§ 4º. As atribuições da Diretoria e do respectivo Conselho, sua organização, estrutura e funcionamento estarão dispostos no regimento interno.

Art. 4º. Os membros do CMT, representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil mencionados nos incisos I a XVI do art. 3º, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, facultada uma única recondução.

§ 1º. As decisões serão tomadas por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos membros.

§ 2º. O conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

§ 3º. A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º. Será assegurado aos membros do CMT, quando em representação do órgão colegiado, o direito a ressarcimento, pelo Município, das despesas com transporte e estadia, quando ocorrerem. (Resolução Consulta nº 20/2009).

§ 5º. O conselheiro representante que não se fizer presente sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano, perderá, automaticamente, a representação, assumindo o suplente.

Art. 5º. O Conselho, mediante resolução, deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros, sendo obrigatória à inserção de dispositivos que estabeleçam reuniões ordinárias periódicas, com quorum mínimo a ser fixado.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei decorrerão por conta da dotação orçamentária do Gabinete da Prefeita:

UNIDADE: 15 – Coordenadoria Municipal do Trânsito e Transportes Urbanos

ATIVIDADE: 1.007 – Promoção de Campanhas de Educação no Trânsito

ELEMENTOS: 3.3.90.36.00.00.00.00.0999 – Outros Serviços Terceiros PF

3.3.90.39.00.00.00.00.0999 – Outros Serviços Terceiros - PJ

ATIVIDADE: 2.007- Manutenção e encargos com a Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos

ELEMENTOS: 3.1.90.11.00.00.00.00.0999 – Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoal civil

3.1.90.13.00.00.00.00.0999 – Obrigações Patrimoniais

3.3.90.14.00.00.00.00.0999 – Diárias – Civil

3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – Material de Consumo
3.3.90.33.00.00.00.00.0999 – Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.36.00.00.00.00.0999 – Outros serviços de terceiros PF
3.3.90.39.00.00.00.00.0999 – Outros serviços de terceiros PJ

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração fornecer todas as informações e documentos solicitados pelo Conselho, bem como prover os recursos e estrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de abril de 2013.

Marlise Marques Moraes
Prefeita Municipal